

# Política de Colonização em São Paulo (1890-1945)<sup>1</sup>

## Núcleos Coloniais e Áreas de Colonização: subsídios à grande propriedade

*Colonization Policy in São Paulo (1890-1945): Colonial Nuclei  
and Areas of Colonization : subsidies to great properties*

Odair da Cruz Paiva\*

---

**Resumo:** A política de colonização, efetivada pelo governo paulista a partir do advento da República, teve como norte a fundação de Núcleos Coloniais e Áreas de Colonização em várias regiões do Estado. Instalados em áreas onde se desenvolveram culturas voltadas para a exportação como a cafeicultura e a bananicultura, os pequenos produtores, foram subalternizados aos interesses dos grandes produtores. No plano do discurso oficial, Núcleos Coloniais e Áreas de Colonização apresentavam-se como possibilidade concreta de fomento à pequena propriedade; entretanto, revelaram-se, na maioria dos casos, como reserva de mão-de-obra ou como frente pioneira para posterior expansão de culturas de exportação. A política de colonização constituiu-se num dos instrumentos da gestão conservadora sobre o território na medida em que manteve intocada, em grande medida, a estrutura do latifúndio e os interesses agro-exportadores. A reflexão sobre este tema expressa um dos muitos impasses da atual realidade fundiária do Estado de São Paulo e pode elucidar elementos para a compreensão dos dilemas dos movimentos sociais no campo.

**Palavras-chave:** colonização oficial; cafeicultura; bananicultura; imigração; São Paulo (Estado)

---

### Introdução

Este estudo tem como objetivo refletir sobre alguns elementos constitutivos da política de colonização de terras no Estado de São Paulo. De forma mais específica, pretendemos decodificar certos limites da política oficial de colonização no que tange à sua efetividade em produzir

---

<sup>1</sup> Este estudo reedita, com algumas adaptações, parte das questões desenvolvidas no estudo, do mesmo autor, intitulado: *Colonização e (des)povoamento*. São Paulo: Ed. Pulsar, 2002

\* Graduado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas da Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Campus de Marília. Pesquisador do Laboratório de Estudos Sobre a Intolerância (LEI-USP), do Núcleo de Estudos de População (NEPO-UNICAMP) e do Memorial do Imigrante - SP. É autor de *Colonização e (des)povoamento* (Ed. Pulsar, 2002), *Caminhos Cruzados* (EDUSC, 2004) e *Migrações Internacionais Desafios para o Século XXI* (Memorial do Imigrante).

formas de acesso à terra que pudessem se contrapor à hegemonia do latifúndio e da produção monocultora. O núcleo central dessa análise reside na política de colonização de terras cuja forma mais conhecida neste período foi a fundação dos Núcleos Coloniais e Áreas de Colonização. Trata-se de uma questão que possuiu várias interfaces explicativas. Procuraremos analisá-la a partir de duas perspectivas: a primeira delas, refere-se ao plano jurídico que normatizava as possibilidades de acesso à terra e, neste particular, teceremos algumas considerações sobre a Lei de Terras de 1850 e seus desdobramentos no plano estadual; a segunda, centra-se na decodificação de alguns elementos constitutivos da colonização oficial e nos debates acerca dos objetivos que norteavam a política estadual de colonização e seus resultados.

Ambas as perspectivas complementam-se na compreensão dos limites das políticas oficiais de acesso à terra no Estado de São Paulo e expressam os embates históricos sobre este tema. Os marcos temporais compreendem o período de instauração do regime republicano até o final do primeiro governo Vargas (1889-1945).

## 1. A Lei de Terras

É muito provável que as legitimações e revalidações de posses ou concessões não sejam providas pelos interessados senão em pequena parte, principalmente porque à vista dos precedentes, em questão de terras públicas, os interessados contam sempre que a lei não será executada e que vencido o prazo não será tornada efetiva a pena de comisso para aqueles que não tiverem requerido as legitimações ou revalidações de suas posses ou concessões.<sup>2</sup>

O excerto acima revela a preocupação do então Secretário da Agricultura, Antonio Cândido Rodrigues, em exercício no cargo entre 1908/9. O problema tinha origens antigas; o início da questão sobre discriminação de terras devolutas se deu a partir da Lei de Terras (Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850). Por meio dela, procurava-se extinguir o regime de posses, praticamente *institucionalizado* com o término do regime de doação de sesmarias de 1822.

De acordo com Maria Lígia Osório Silva, a

Lei de 1850, no seu artigo 1, que proibia novas posses, era uma garantia contra a possibilidade dos imigrantes subsidiados tornarem-se proprietários desde a sua chegada, com as facilidades que a posse livre proporcionaria. A maioria esmagadora dos imigrantes, entrados no país depois de 1850, e os ex-escravos

---

<sup>2</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 11808 de 20-11-1940. Acervo Memorial do Imigrante - SP. Excerto de relatório do Secretário da Agricultura (no período 1908/09) Sr. Antônio Cândido Rodrigues. Incluir nas referências

alforriados em 1888, não poderiam alegar, nem mesmo através de falcaturas ou artifícios como foi freqüentemente o caso dos demais, que sua posse era anterior à Lei. Esta razão, porém não é suficiente. Em muitos Estados, nem a imigração tivera um caráter importante, nem a população de ex-escravos era significativa, para que se justificasse a manutenção da Lei. (..) A Lei, antes de mais nada, estabelecia as formas pelas quais o Estado transformaria simples posseiros (embora grandes posseiros) em legítimos proprietários (1990, p. 321)..

Para legitimar as posses anteriores à criação da Lei de Terras,<sup>3</sup> o requerente deveria provar que em sua posse havia moradia efetiva e alguma cultura habitual. Em outros termos, para que o Estado soubesse com clareza qual era o seu patrimônio de terras, os *proprietários* deveriam legitimar as suas propriedades; desta forma, somente quando os posseiros regularizassem sua situação dominial, por exclusão, o Estado teria conhecimento das terras (denominadas como devolutas) que de fato lhe pertenciam.<sup>4</sup>

Embora o Estado tentasse regularizar de alguma forma a situação dominial no país a partir de 1850, na prática, ele não alcançou este objetivo. Uma das dificuldades mais sérias residia no fato de que grande parte dos então posseiros (e aqui leia-se os grandes posseiros) não se sentiam necessariamente na ilegalidade. É possível pensarmos que a *demora* na legitimação de suas posses se desse pelo fato de que, principalmente no que se refere aos grandes posseiros, a legitimação implicava na delimitação da propriedade, o que, de certa forma, criava dificuldades para a futura expansão do latifúndio.

Reconhecer as terras de domínio privado e público significava para o Estado a possibilidade de deter um processo de grilagem de terras públicas. No entanto, a Lei de Terras não criou mecanismos efetivos para reverter a *demora* ou a *falta de interesse* dos posseiros em legitimar suas terras. As constantes prorrogações de prazo para a legitimação das posses demonstravam que a Lei de Terras foi um instrumento frágil para redefinir a situação fundiária no país. À proporção que a recusa na

<sup>3</sup> Para uma primeira aproximação sobre a questão da Lei de Terras, ver: COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: Brasiliense, 1985; LIMA, Rui Cyrne. *Terras Devolutas: História, Doutrina e Legislação*. Porto Alegre: Editora Globo, 1954; SMITH, Roberto. *Propriedade da Terra e Transição. Estudo da Formação da Propriedade Privada da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990 e LINHARES, Maria Iedda, *História da Agricultura Brasileira*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1981.

<sup>4</sup> O processo de independência criou um *vácuo* na legislação sobre terras no país. Durante a vigência do estatuto colonial, todas as terras pertenciam ao rei. A doação de terras pelo regime das Sesmarias era a única forma legal em se ter a posse das terras. Os sesmeiros ou grandes *proprietários* aparecem em numa história na qual a política do Estado garantia a posse da terra a um pequeno grupo de privilegiados. Criava-se então uma *tradição* que excluía a grande maioria da população - inclusive os escravos, obviamente - do acesso à terra.

legitimação não colocava em risco a posse da propriedade, a Lei de Terras revelou-se, na realidade, um instrumento inócuo para inibir os processos de grilagem e terras e expansão do latifúndio.

A Constituição republicana de 1891, em seu artigo 64, transferiu aos Estados as prerrogativas de legislar sobre as terras devolutas. No caso do Estado de São Paulo, encontramos na década de 1890 um conjunto de leis<sup>5</sup> que reeditava, na esfera estadual, as proposições gerais da Lei de Terras. Assim, a preocupação do Secretário Cândido Rodrigues não era infundada. A morosidade e a pouca eficiência dos processos de discriminação de terras reeditavam no plano estadual uma realidade nacional.

Ao mesmo tempo, o Estado também não demonstrava uma prática efetiva na garantia da resolução da situação dominial. Em outros termos, esta questão demonstra que a relação entre o Estado e os latifundiários conformou, historicamente, um *corpus* coeso de complementaridade de interesses na medida em que o primeiro representa e é constituído pelos segundos.

## 2. A política oficial de colonização em São Paulo

### *a. Núcleos Coloniais e o latifúndio cafeeiro (1889 – 1911).*

A Secretaria da Agricultura, entre 1890 e 1910, esteve empenhada na criação de Núcleos Coloniais em diversas áreas do Estado; esta colonização, de caráter oficial, esteve ligada diretamente à questão da cafeicultura.<sup>6</sup> Observando o mapa a seguir, perceberemos pontos (que representam os Núcleos Coloniais) margeando a Central do Brasil no Vale do Paraíba, a Mogiana e a Paulista no centro-norte do Estado. Essas ferrovias, juntamente com a Noroeste e a Sorocabana, construídas posteriormente em função das diversas etapas de expansão do café pelo Estado, servem como uma primeira referência para a ligação entre a colonização oficial e a cafeicultura.

---

<sup>5</sup> Dentre elas: Lei 323, de 22.06.1895; Decreto 343, de 10.03.1896; Decreto 347, e Lei 655, de 23.08.1899 (fontes)\_

<sup>6</sup> Sobre esta questão ver, MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. São Paulo: Hucitec, 1990.

## MAPA 01



Fonte: Acervo Iconográfico do Memorial do Imigrante - SP.

A fundação de Núcleos Coloniais foi um instrumento importante na viabilização dos interesses do capital cafeicultor. Os Núcleos Coloniais se notabilizaram enquanto pólos de atração para parcela representativa dos imigrantes que adentraram em São Paulo nas primeiras décadas da República. A perspectiva da propriedade da terra e de uma independência econômica e de produção (situação não gozada por aqueles que se fixavam enquanto colonos nas fazendas de café) foram alguns dos atrativos para aqueles que possuíam uma situação financeira que permitisse um adiantamento na compra de lotes nos Núcleos. De qualquer forma, e na perspectiva dos grandes produtores de café, os Núcleos eram entendidos enquanto reservatório de mão-de-obra, particularmente nos momentos de plantio e colheita, por agregarem uma mão-de-obra que, sazonal, não *onerava* os proprietários nos longos períodos de latência produtiva – particularmente dos cafezais novos.

Caio Prado Jr., já nos anos 1930, fazia algumas críticas ao sentido da colonização oficial no Estado, afirmando que:

Tanto no Império como na República, constituíram-se diversos núcleos, mas nunca este sistema de colonização tomou vulto. Se fossemos computar todos os lotes colonizados oficialmente no Estado, não encontraríamos certamente mais do que alguns poucos milhares, 3 ou 4 no máximo. A política de colonização sempre teve uma finalidade única: atrair correntes imigratórias e formar (...) centros de trabalhadores com que os fazendeiros pudessem contar na época de maior serviço em suas propriedades. A

colonização oficial subordina-se portanto aos interesses da grande lavoura(...) (1935).<sup>7</sup>

Em 1896, o Secretário da Agricultura, Álvaro Augusto da Costa Carvalho, defendia a fundação de Núcleos Coloniais em áreas próximas às ferrovias, uma vez que isso facilitaria não só o escoamento da produção dos núcleos como também a colocação dos colonos na lavoura de café.<sup>8</sup>

Outro secretário da Agricultura, Paulo de Moraes Barros, em 1911, fazia uma crítica à atuação da Secretaria da Agricultura no tocante à fundação dos Núcleos Coloniais. Segundo ele, esse tipo de colonização era demorado, oneroso e não garantiria o povoamento do Estado. Sua sugestão era a de que:

(...) para desenvolvimento progressivo da colonização que se adotem novos moldes, seja despertando a iniciativa particular, seja facilitando a aquisição das terras públicas em pequenos lotes, independente da tutela, perfeitamente dispensável, que o Estado exerce sobre os colonos nos núcleos coloniais por ele fundados.<sup>9</sup>

Mais enfático nesta questão foi o secretário Heitor Teixeira Penteado que, em 1923, reforçou da seguinte forma a sugestão de Paulo Moraes Barros:

Assim, os núcleos coloniais oficiais, em vez de serem fundados e mantidos como até o presente, sob um regime especial, com administração e auxílios dispensáveis postos, enquanto não emancipados, fora da alçada das leis municipais, em conflito com a lei orgânica dos municípios, devem passar a ser estabelecidos, simplesmente, pela aquisição de terras pelo Estado, retalhamento das mesmas e venda em prestações, exigindo apenas despesas para medição dos lotes coloniais e construção de vias de transporte. Destarte, o Governo fará tão somente aquilo que a própria prática indica ser o suficiente para a fixação dos trabalhadores agrícolas nas pequenas propriedades, adotando o que, com excelentes resultados, tem feito empresas de colonização e grandes proprietários de terras no Estado.<sup>10</sup>

Uma mudança na concepção da política colonizadora é percebida nos discursos dos Secretários da Agricultura como Paulo de Moraes Barros (1912-1915) e Heitor Teixeira Penteado (1920-1924). Para ambos,

---

<sup>7</sup> PRADO JR, Caio. *Distribuição da Propriedade Fundiária Rural no Estado de São Paulo. Geografia*. Jan/Mar. 1935, ano 01 n. 01

<sup>8</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 11808 de 20-11-1940. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

<sup>9</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 11808 de 20-11-1940. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

<sup>10</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 11808 de 20-11-1940. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

o Estado deveria ter uma atuação diminuta e mais pontual, concentrando-se na divisão das terras em pequenos lotes, administração e controle da venda desses em prestações anuais e construção de vias de transporte.

Entre 1889 e 1911 foram fundados 14 Núcleos Coloniais no Estado de São Paulo. A concepção que norteava (e criticada nos excertos transcritos acima) a sua criação era a de que o Estado deveria garantir certa estrutura aos colonos fixados. O tamanho dos Núcleos, bem como a sua divisão em lotes era variável. De forma geral, todos contavam com um administrador próprio, escola, campo experimental de culturas, equipes de topografia, fiscais e, eventualmente, hospital, cemitério e uma divisão entre propriedades rurais e urbanas (denominadas como *datas*).

Esta estrutura contrastava com a sua função primeira (bem expressa por Caio Prado Jr.) e expunha, em realidade um embate dentro do próprio Estado sobre a função no tocante a administração das terras públicas e os objetivos da colonização. De certa forma, na perspectiva dos técnicos e funcionários ligados mais diretamente à colonização havia um consenso sobre uma ação do poder público mais voltada para o apoio, fixação e permanência dos pequenos produtores ali instalados. De outro lado, na perspectiva dos Secretários da Agricultura, percebemos um interesse em flexibilizar a ação do Estado, cuja única função deveria se pautar na subdivisão dos lotes e sua venda. Nesse caso, uma *concepção* mais pragmática sobre o sentido da colonização se fazia presente no alto escalão da Secretaria, contrastando com a percepção dos técnicos.

Esta *querela*, possivelmente tenha sido uma das razões pelas quais a fundação de Núcleos Coloniais foi suspensa a partir de 1911 e retomada somente na década de 1930 em outros contornos, como poderemos observar no item a seguir.

*b. Áreas de Colonização no Litoral Sul e Vale do Rio Ribeira de Iguape (1930/50)*

A perspectiva *pragmática* sobre a relação do Estado com a colonização foi *vencedora* e norteou a ação do poder público quando da retomada da política de colonização a partir dos anos 1930. Como resultado do processo de discriminação de terras devolutas em 1933, a Secretaria da Agricultura produziu um estudo com sugestões para a venda de terras devolutas no Estado, do qual se destaca o seguinte quadro:

<i>Perímetro</i>	<i>Área/Comarca</i>	<i>Terras Devolutas em hectares</i>
12	Cubatão – Santos	44,47
12	Areais – Santos	25,78
15	São Vicente – Santos	592,41
16	Vertentes do Rio Branco – Santos	1.303,03
17	Itanhaém – Santos	10.697,70
18	Peruíbe – Iguape	40.558,91
20	Prainha – Iguape	4.840,00
25	Etá – Iguape	27.269,00
26	Juquiá – Iguape	2.070,10
27	Iguape – Iguape	2.000,00
34	S. Luis do Paraitinga – Paraibúna	3.759,60
51	Ribeirão Bonito – S.C. do Rio Pardo	121,00
61	Araribá e Laranjeiras – Baurú	894,00
64	Rio Dourado e Batalha – Baurú	7.384,00
<b>Total</b>		<b>101.559,90</b>

Fonte: Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 34413. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

Houve um deslocamento geográfico da colonização oficial paulista nesse período, elegendo o Litoral Sul e a região do Vale do Rio Ribeira de Iguape como áreas privilegiadas. De um total de 101.559,90 ha de terras devolutas, 89.401,30 ha (88%) estavam em áreas pertencentes à Baixada Vicentina, Litoral Sul e Vale do Ribeira de Iguape. A existência de uma grande quantidade de *terras livres* nessas áreas, reveladas lentamente pelos trabalhos de discriminação de terras devolutas, a partir do início do século, trouxe consigo o interesse de algumas esferas da administração estadual - notadamente a Secretaria da Agricultura - de dividi-las em pequenas propriedades.<sup>11</sup>

O interesse da Secretaria da Agricultura na colonização de terras não era inédito. Como vimos anteriormente, a Secretaria possuía toda trajetória no tocante à fundação de núcleos coloniais em várias regiões do Estado. A especificidade da colonização nestas áreas a partir dos anos 1930, pode ser melhor notada quando adentramos na discussão legal que se desenvolveu em torno da iniciativa do Estado em vender terras de

<sup>11</sup> Gabriel Ribeiro dos Santos, Secretário da Agricultura, em 1917, pronunciava-se favoravelmente no sentido de que *na fundação de novos núcleos coloniais não se deve esquecer o litoral, onde já existem fortes contingentes de imigrantes japoneses, em grande progresso (...)*. Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 11808 de 20-11-1940. Acervo Memorial do Imigrante - SP. No mesmo sentido, Alfredo Ellis, deputado e integrante da Comissão de Fazenda da Câmara dos Deputados, alertava para o fato de "o Estado de São Paulo ainda conta, nesta parte de seu litoral sul, uma quantidade de terras nas quaes poderiam ser collocadas famílias de colonos, que levariam para ali (...) enormes messes de riquezas, com grandes lucros para a coletividade agrícola de São Paulo. *Anais da Câmara dos Deputados de São Paulo de 1928*, p. 2136.

domínio público. A decisão da Secretaria da Agricultura em colonizar as áreas do sul do Estado, numa perspectiva diversa da que norteou a sua ação nos Núcleos Coloniais, criou a necessidade de uma nova denominação para essa ação: o Estado passaria a fundar *Áreas de Colonização*, trazendo à tona uma discussão jurídica que tinha como fundamento a legislação sobre terras.<sup>12</sup>

A última lei reguladora da venda de terras do Estado em pequenos lotes em áreas rurais e em prestações foi o decreto n. 2400, de 09.07.1913. Ele previa a venda parcelada, mas só se aplicava a Núcleos Coloniais. Outro decreto, o de n. 5.133, de 23.07.1931, dispunha *sobre a discriminação de terras devolutas do Estado e sobre os casos e formas de sua aquisição pelos particulares* não previa a venda de lotes em prestações. Foi necessária a elaboração de um decreto que pudesse viabilizar os novos propósitos colonizadores. O decreto n. 5824 de 03.02.1933 permitiu a venda de terras nas áreas do sul do Estado. Através dele, se regulavam as condições do contrato de compra de terras, condições de pagamento (o decreto previa até dez prestações anuais), caducidade da concessão, etc. Esse decreto procurava seguir outros instrumentos legais que regulavam a transação da propriedade, dando plenos poderes à Secretaria da Agricultura.

As áreas do sul do Estado, que se apresentaram como *região objeto de colonização* na perspectiva da Secretaria da Agricultura, possuíam uma dinâmica própria, definida pela relação dos posseiros e grileiros com a terra. Havia um distanciamento entre a compreensão do Estado sobre as *terras devolutas*, oriundas dos processos de discriminação e a realidade regional. Por um lado, na perspectiva dos técnicos e dos interesses políticos e econômicos que norteavam o projeto colonizador, terras devolutas e terras livres eram sinônimos. Na prática, o que se apresentava como realidade é que a região vivia uma situação dominial não legalizada e com a presença de muitos posseiros que conformavam uma população de pequenos produtores de origem variada (caboclos, migrantes e imigrantes) inseridos em uma lógica produtiva regional e pouco dinamizada, ou seja: eram produtores de gêneros de primeira necessidade, voltados para o consumo próprio e para o mercado regional.

As áreas do sul do Estado possuíam uma situação dominial que nunca esteve bem esclarecida e seria ilusório pensarmos que a colonização oficial na região resolveu de forma definitiva esta questão, seja após o processo de discriminação de terras devolutas, seja após a implantação da colonização. É a partir desta situação fundiária difusa que podemos pensar o resgate da identidade daquela realidade social e os limites dessa nova fase da colonização oficial na região.

<sup>12</sup> É preciso ressaltar que houve a fundação de um único Núcleo colonial neste período, o Núcleo Colonial Barão de Antonina. Dados os limites deste estudo, indicamos o trabalho de CORREA, Dora Shellard. *O Núcleo colonial Barão de Antonina (1930-1950)*. Dissertação (mestrado em História). Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

A esses antigos moradores restava, na perspectiva da Secretaria, adequar-se aos novos mecanismos impostos pelo *tempo* da colonização: comprarem as terras que ocupavam para permanecerem nelas o que para muitos já era algo de direito. Aos pequenos posseiros – diferentemente dos grandes a que nos referimos anteriormente – as regras foram seguidas com rigor. Na mesma lógica da discriminação de terras proposta pela Lei de Terras de 1850, os antigos ocupantes deveriam comprovar moradia habitual (com culturas e residência efetiva) de mais de cinco anos. Para os casos de manutenção da terra por usucapião, era necessário comprovar, por declaração do delegado de polícia e da coletoria municipal, que não eram taxados com nenhum tipo de imposto; este último item, segundo expressão da seção jurídica da Secretaria da Agricultura, era a prova de que o interessado vivia *na mais extrema miséria*<sup>13</sup>. Entretanto, a opção pela proibição da prática do usucapião em terras devolutas inviabilizou rapidamente a cessão gratuita da posse por parte do Estado.

A efetivação da colonização na região gerava um paradoxo. Em outros termos, a colonização gerava um despovoamento. Basicamente ela se realizou em três glebas principais:

#### **I) Juquiá – perímetro 20**

*Área total:* 2085,40 ha.

*Total de Lotes:* 88 (em 1938), não engloba a área total

*Total de Glebas:* 01 - dividida em 04 zonas

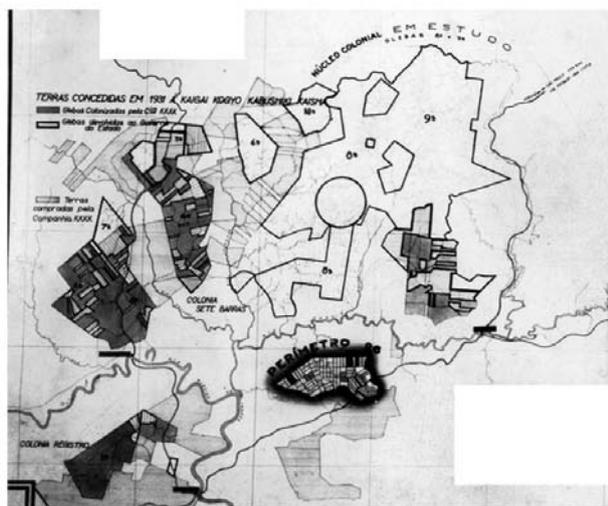
*Preço por ha:* Gleba A I- 100\$000; A II- 80\$000; A III- 70\$000; A IV- 60\$000

*Área média dos lotes:* 24 ha; havendo porém lotes com até 48 ha e lotes menores, de 12 ha.

---

<sup>13</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série A, n. 739 de 17.03.1933. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

MAPA 02



Neste mapa, temos a sudeste a localização do perímetro de Pedro de Toledo/Prainha, a noroeste, as áreas de colonização da companhia japonesa (KKKK) analisadas no item “3” deste estudo e ao norte, áreas que fizeram parte de um projeto de colonização da Secretaria da Agricultura; projeto este não realizado.

Fonte: Acervo Iconográfico do Museu da Imigração - SP

## II) Pedro de Toledo/Prainha – perímetro 26

Área total: 5439,71 hectares

Total de lotes: 180 (em 1938) não engloba a área total

Total de Glebas: 01

Preço por ha: variou entre 45\$000, 60\$000, 80\$000 e 100\$000

Área média dos lotes: entre 20 e 40ha.

MAPA 03



Na pequena porção a oeste do mapa, encontramos o perímetro 20 de Pedro de Toledo. Por sua proximidade com o perímetro 18 de Itanhaém/Peruíbe, optamos por mantê-los juntos.

Fonte: Acervo Iconográfico do Museu da Imigração.

### III) Itanhaém/Peruíbe – perímetro 18

Área total: 36.447,00 hectares.

Total de lotes: 416 (em 1938) não engloba a área total

Total de glebas: 11

Preço por ha: variou entre 60\$000, 70\$000, 80\$000, 100\$000 até 120\$000

Área média dos lotes: 24 ha, havendo porém uma variação entre 10 e 50ha.

A colonização destes perímetros se deu de forma lenta e gradual entre os anos 1930 e 1940, norteadada pelo signo da fragilização de seus antigos moradores. Muitos, para permanecerem em suas terras tiveram que se sujeitar às regras impostas pela Secretaria. Em outros termos, para se tornarem proprietários teriam que se adequar à nova subdivisão dos lotes – o que implicou muitas vezes na diminuição da área ocupada anteriormente – e honrar com o compromisso dos pagamentos anuais das prestações, cujo contrato estabelecia num máximo de 10 prestações. Eram identificados, até a posse definitiva como *concessionários*, condição que fragilizava sua condição num eventual embate jurídico com a própria Secretaria.

O fracasso da iniciativa colonizadora - na perspectiva da instalação, fixação e permanência dos pequenos produtores -, bem como seus reais objetivos, ficaram patentes já a partir da década de 1950. Não se realizou nas áreas colonizadas, um processo de fixação efetiva dos então *concessionários*. A exceção da Gleba de Juiquiá, as outras permaneceram com vastas áreas demarcadas e não ocupadas. A partir dessa década, houve um refluxo significativo da ação do Estado na região e, conseqüentemente, na venda dos lotes demarcados. Isto configurou uma situação de abandono do projeto colonizador, revelando uma outra face dos interesses que levaram à sua consecução.

Este *outro lado* do projeto de colonização oficial no Litoral Sul e Vale do Rio Ribeira de Iguape teve relação com a expansão da bananicultura pela região. No início do século XX em áreas próximas, como Guarujá, Santos, Cubatão e São Vicente, desenvolvia-se de forma intensa, desde a última década do século XIX, a cultura da banana, produto de grande aceitação nos mercados interno e externo.<sup>14</sup> No Estado de São Paulo, essas áreas foram, a partir dos anos 1890, os primeiros núcleos de plantação em escala comercial do produto. Na

---

<sup>14</sup> Sobre esta questão ver: ARAÚJO, José Ribeiro. *A Baixada do Rio Itanhaém: Estudo de Geografia Regional*. Dissertação. (Mestrado em Geografia). Departamento de Geografia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 1954 e MULLER, Geraldo. *Estado, estrutura agrária e população. Estagnação e incorporação regional*. Petrópolis, Vezes, 1980.

segunda metade desta década de 1920, com o esgotamento das terras da baixada santista-vicentina, os grandes bananicultores dessas áreas iniciaram um avanço para *terras novas*.

Esse avanço seguiria duas direções: rumo aos atuais municípios do litoral norte: Ilha Bela, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba e rumo ao Litoral Sul e Vale do Ribeira de Iguape, abrangendo os municípios de Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Miracatú e Juquiá. Este movimento de expansão, segundo Januário Megale (1975), deu-se entre 1927 e 1950. Após 1950, a bananicultura avançava em direção aos municípios de Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Pariquera-Assú e Cananéia.

Além da busca de terras mais férteis para o plantio da banana, o avanço explicou-se também pela existência da ferrovia Santos-Juquiá<sup>15</sup> que, como única estrada de ferro da região, incentivou sobremaneira os bananicultores a se fixarem nas áreas próximas a ela, pela razão evidente da facilidade de transporte até o porto de Santos. Por último, a indefinição da situação dominial das terras nestas áreas foi um elemento bastante atrativo aos grandes bananicultores. A colonização oficial, ao promover, em realidade, uma descolonização, liberou grandes porções de terras, antes ocupadas por pequenos posseiros, para que fossem apropriadas pelos grandes bananicultores.

De outro lado, a bananicultura não trouxe um desenvolvimento econômico para as regiões (Litoral Sul e cidades do Vale do Ribeira). O seu caminho, a partir da baixada santista-vicentina, rumo ao litoral sul e Vale do Ribeira de Iguape, a qualificou muito mais como uma grande cultura itinerante que deixava um rastro de estagnação.

Nos anos 50 a perda do norte do projeto colonizador já era patente. Isto nos remete a um outro problema: a perda da memória da colonização. Uma das primeiras dificuldades foi compreender que a colonização nas áreas do sul do Estado - embora possuísse uma imensa documentação comprovando a sua existência - de fato ocorreu.

Uma sobreposição dos perímetros colonizados no período e dos de ocupação atualmente revelam a perda completa dos vestígios daquela colonização; idem para a situação dominial que continua pouco definida mesmo passado setenta anos da iniciativa colonizadora. Para além dos vestígios físicos, houve um processo de perda da memória identificado a partir do momento em que a documentação pesquisada não encontrou consonância seja no trabalho de campo, ou quando das entrevistas com funcionários da própria Secretaria, elementos estes que subsidiaram parte da pesquisa sobre este tema.

---

<sup>15</sup> A ferrovia Santos-Juquiá, construída entre 1911 e 1920 denominava-se originalmente Southern São Paulo Railway; construída por uma companhia inglesa, seu projeto original objetivava ligar Santos a Curitiba, no entanto, não passou seus trilhos de Juquiá. Em 1928 a ferrovia passou ao patrimônio do Estado, quando recebeu a atual denominação, transformando-se num ramal da Estrada de Ferro Sorocabana. Atualmente a estrada está desativada.

A colonização oficial é caudatária, hoje, do desaparecimento de sua memória e de sua história. Esta perda não se constitui, entretanto, como algo negativo na perspectiva do Estado, o projeto não necessitava deixar testemunhos de sua ação, mas apenas cumprir a finalidade para a qual foi gerido. É de fundamental importância o resgate dos projetos governamentais, principalmente aqueles cuja memória foi *apagada*; eles são parte importante na reconstituição da história da região e, portanto, explicativos de sua dinâmica atual.

### **3. A colonização (oficial e privada) pretérita no Litoral Sul e no Vale do Rio Ribeira de Iguape**

A dinâmica regional era também caudatária de uma ação colonizadora pretérita que remonta à fundação do Núcleo Colonial Pariquerá-Assú e o Núcleo Colonial de Cananéia, respectivamente em 1861 e 1862, ambos pela iniciativa do governo monárquico. Essa ação coloca a região numa posição de relativo pioneirismo em relação às outras áreas do Estado. Vale ressaltar que, antes da fundação destes dois núcleos, só existiam o de Santo Amaro, na região da Capital, Avanhandava, na região de Araçatuba e Itapira, na região de Andradina, fundados respectivamente em 1829 e os dois últimos em 1858.

Com relação ao Núcleo Colonial de Pariquerá-Assú, seus primeiros ocupantes foram agricultores vindos da própria região, notadamente Iguape e Cananéia. Posteriormente chegaram imigrantes austríacos, poloneses, alemães e italianos provenientes, em sua maioria, do Paraná e Santa Catarina.

A formação desse núcleo pressupunha a implementação, além dos lotes unifamiliares, a instalação de administração, orientação agrícola e construção de caminhos vicinais para escoamento da produção. Somente assim, segundo a perspectiva de seus fundadores, uma estratégia de povoamento, baseada na pequena propriedade, teria condições de desenvolver-se. Os núcleos de Cananéia e Pariquerá-Assú tiveram, entretanto, resultados efêmeros. O primeiro teve curta duração: criado em 1862, foi emancipado pelo Estado em 1878. A emancipação neste caso, significou o abandono da estratégia colonizadora, a maioria dos colonos retirou-se igualmente.<sup>16</sup>

O núcleo de Pariquerá-Assú, apesar de uma vigência mais prolongada - fundado em 1861, e emancipado em 1923 - não teve melhor sorte em seus 62 anos de existência. No mesmo ano de sua fundação, o governo Imperial extinguiu-o. Em 1887, segundo Pasquale Petrone,

o governo da Província retomou o interesse pela Colônia, autorizando despesas para obras diversas e providenciando a construção de um barracão para a recepção dos colonos a chegar (...). As primeiras estradas só surgiram em fins da década de 1880,

---

<sup>16</sup> Processo Secretaria da Agricultura Série B, n. 33063 de 27.12.1949. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

assim como o primeiro afluxo mais importante de colonos (...). No início deste século (1902) a Colônia foi apressadamente emancipada, voltando sob a tutela do governo do estado logo depois, em 1906 (...). A emancipação efetiva só se daria em 1923 (...).(Patrone, .1961, p. 121).

Cananéia e Pariquerá-Assú, em sua vivência de poucos resultados práticos, pressagiavam alguns dos problemas característicos de todas as iniciativas colonizadoras estabelecidas posteriormente nessa região e em outras áreas do Estado, como vimos anteriormente. Em 1911, pela Lei n. 1.299F, de 29 de dezembro, o governo do Estado formalizou a intenção de cessão ao "Syndicato de Tóquio" de 50.000 hectares de terras devolutas compreendidas, em quase sua totalidade, na região entre Registro e sete Barras<sup>17</sup>. Em 1916, a Brasil Takaschoko Kaisha (BTS) funda a colônia de Registro, entre os rios Ribeira de Iguape e Jacupiranga. A população inicial era de 164 pessoas distribuídas da seguinte forma: 25 famílias de japoneses (88 pessoas), 16 japoneses solteiros e 60 empregados brasileiros.<sup>18</sup>

Somente a partir de 1918, com a transmissão das concessões da BTS para a Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha (KKKK), é que a colonização japonesa na região do Ribeira tomou impulso efetivo. Obedecia esta colonização a dois interesses básicos: no plano do discurso oficial, o Estado de São Paulo pretendia a colonização e desenvolvimento econômico da região; por parte da KKKK - que representava no Japão atividades as mais variadas como: imigração e colonização, jornais, transportes marítimos, atividades bancárias - além dos motivos empresariais, sua ação entrava em consonância com as necessidades de distensão social presentes no Japão.

Em 1920, a KKKK fundou a colônia de Sete Barras na zona compreendida entre os rios Etá e Quilombo, ambos afluentes do Rio Ribeira de Iguape. A colonização japonesa representou uma possibilidade real de desenvolvimento da região. A KKKK montou uma razoável infra-estrutura de apoio ao seu colono, composta de: assistência médica, sanitária, escolar e agrônômica com campos de experiências agrícolas e construção de uma densa rede de caminhos vicinais; a partir dela os proprietários das colônias de Registro e Sete Barras atingiam o Rio Ribeira, em localidades como Sete Barras e Jiporuva e depois o porto de Iguape.

<sup>17</sup> Por esta lei, o Estado se comprometia: a) ceder gratuitamente "50.000 hectares de terras devolutas na zona indicada, e o terreno necessário, a juízo do governo, para a construção e o estabelecimento de uma cidade no lugar denominado Porto de Registro. b) construção de estradas de rodagem para a estação férrea e porto marítimo mais próximo. (...) d) estabelecimento e manutenção na colônia de um posto zootécnico e campo de experiência. (...) f) isenção de impostos estaduais durante 5 anos", dentre outros termos.

<sup>18</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 33063 de 27.12.1949. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

Também poderiam escoar a produção por via terrestre; para tal, foi construída uma estrada que ligava o porto de Registro a Juquiá para atingir a estação terminal da ferrovia Santos- Juquiá. Dez anos após a fundação da colônia de Registro, a mesma contava, juntamente com a de Sete Barras, com 803 lotes demarcados (723 rurais e 80 urbanos); haviam sido construídos 19 km de estradas vicinais e agregavam uma população de 2921 habitantes, correspondentes a 477 famílias.<sup>19</sup>

A colonização japonesa demonstrou, paulatinamente, resultados poucos efetivos. Em princípios de 1935 (dois anos antes da rescisão do contrato por iniciativa do lado brasileiro entre o governo de São Paulo e a KKKK), em um levantamento da ocupação na área, o Estado só havia cedido à companhia aproximadamente 16.500 ha (dos 50.000 previstos em 1911) e destes só aproximadamente 12.000 haviam sido colonizados.<sup>20</sup>

Alguns anos antes, em 1931, o chefe do III Setor de Colonização escrevia ao diretor de terras e colonização da Secretaria da Agricultura sobre a necessidade da construção de uma estrada de rodagem de São Miguel Arcanjo a Sete Barras ( a KKKK já havia construído a ligação de Juquiá à colônia de Registro), alegando que “essa colônia exportou de produtos seus, durante os últimos anos, muito mais de três mil contos de réis (...)” .

As razões do relativo fracasso da colonização japonesa na região são múltiplas e abarcam a conjuntura internacional da década de 1930, quando houve restrições à imigração japonesa para o país; e principalmente pelas dificuldades que o Estado, notadamente após 1937, criou na tentativa de conter o crescimento dos então chamados *enquistamentos* raciais.

Existe, portanto, uma identidade entre a colonização de Cananéia, Pariquerá-Assú, Registro e Sete Barras. As duas primeiras tiveram como razão central de seus problemas, a falta de interesse do Estado no crescimento da pequena produção e a quebra do isolamento com relação aos mercados consumidores. A ação do Estado, como promotor primeiro de uma colonização que objetivava o povoamento, foi no mínimo tímida, não constituindo possibilidade efetiva de fixação e desenvolvimento por parte dos pequenos produtores ali instalados.

Já a colonização japonesa vivenciou sérias dificuldades pela falta de integração e planejamento macro-regional. O exemplo da necessidade de construção de uma estrada de rodagem que ligasse a região a São Miguel Arcanjo, porta para os mercados consumidores do planalto, foi significativo.

A identidade entre Cananéia, Pariquerá-Assú, Registro e Sete Barras pôde se constituir à medida em que todas sofreram a falta de uma ação concreta do poder público no sentido da construção de determinados

---

<sup>19</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B, n. 33063 de 27.12.1949. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

<sup>20</sup> Processo Secretaria da Agricultura. Série B. n. 1093 de 11.01.1935. Acervo Memorial do Imigrante - SP.

equipamentos básicos, necessários ao crescimento da pequena produção ali instalada.

### **Considerações Finais**

Esse breve percurso sobre diferentes momentos da política de colonização oficial no Estado de São Paulo pretendeu explicar, em linhas gerais, algumas das razões de seu fracasso na perspectiva da consolidação de uma reordenação fundiária que impusesse uma nova realidade no campo. Em outros termos, a colonização oficial não logrou a fixação e permanência de parcela significativa de pequenos produtores que, ao menos alterasse a correlação de forças com a estrutura fundiária, historicamente concentracionista e excludente, baseada na prevalência do latifúndio.

A experiência tanto dos Núcleos Coloniais quanto das Áreas de Colonização apontaram as ambigüidades da ação do Estado no tocante à uma ação efetiva de fixação de pequenos produtores. A colonização oficial em São Paulo constituiu-se de forma paradoxal: no plano do discurso, expressavam-se os princípios de uma ação nunca efetivada, e que, em realidade, objetivava diretamente o oposto desses princípios. A explicitação da função dos Núcleos Coloniais como reservatório de mão-de-obra para a cafeicultura ou das Áreas de Colonização como frente pioneira - liberando de terras para a expansão da bananicultura - revelam uma contradição aparente na ação do Estado.

Entretanto, para além do diagnóstico de uma contradição, o que a colonização oficial revelou foi a reedição - em outras formas e em outra realidade histórica - de uma permanência da ação do Estado como elemento gestor de uma política conservadora no tocante à propriedade da terra. As experiências de colonização apontam para a relutância em se construir uma outra possibilidade para o homem do campo. O fracasso das iniciativas colonizadoras implicam numa recusa em permitir aos camponeses uma outra função social além da que foi preestabelecida pelas elites agrárias historicamente, qual seja: a superação de sua função enquanto trabalhadores para o latifúndio.

A constituição de um conjunto expressivo de pequenos proprietários rurais sempre foi vista de forma negativa pelas maior parte das elites no país. Em certa medida, nos parece estranho *esperar* do Estado, uma iniciativa como esta, fato corroborado pela análise sobre sua ação colonizadora. Uma gestão conservadora do acesso à terra sempre esteve mais próxima da função do Estado; a compreensão deste problema tem levado a que o movimento social no campo, mais contemporaneamente, empreenda esforços para a reversão desse quadro à revelia da vontade tanto do Estado quanto dos grandes proprietários.

A ação de movimentos como os do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (M.S.T.) pode ser compreendida, nessa perspectiva, como uma necessidade em se construir um outro caminho para uma reforma agrária. Forçar, pelas diversas formas de luta política, a

que o Estado reconheça como direito a necessidade de uma democratização do acesso à terra é uma resposta atual à ruptura de uma história conservadora e excludente que negou o direito do camponês em superar seu estatuto subalternizado de trabalhador para o latifúndio.

---

**Abstract:** The colonization politic implemented by the São Paulo state government from the time of the proclamation of the Republic, centered on the foundation of Colonial Nuclei and Areas of colonization in several regions of the State. Settled in areas where coffee and bananas were cultivated for exportation, the small producers were subordinated to the interests of great producers. Colonial Nuclei and Colonization Areas were presented in official discourse as concrete ways of promoting small production. However, in most cases, these turned out to be used either as man power reserves or as pioneering fronts for posterior expansion of exportation cultures. This colonization politiy therefore constituted one of the instruments of the conservative management of the territory to the extent that it kept largely untouched the structure of large estates and the interests of agro-exporters. Discussion of this issue brings up one of the many impasses of current agrarian reality in São Paulo and helps elucidate points for the understanding of the dilemmas faced by social movements in the field.

**Key words:** official colonization; coffee and banana plantations; immigration; São Paulo (State)

---

## Referências

SÃO PAULO. *Anais da Câmara dos Deputados de São Paulo*. Anos: 1921, 1928 e 1930.

ARAUJO FILHO, José Ribeiro. *A Baixada do Rio Itanhaém - Estudo de Geografia Regional*. Tese. (Doutorado em Geografia). Departamento de Geografia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 1954.

CORREA, Dora Shellard. *O Núcleo colonial Barão de Antonina (1930-1950)*. Dissertação (mestrado em História). Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República, Momentos Decisivos*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

LIMA, Ruy Cirne. *Terras Devolutas - História, Doutrina e Legislação*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1935.

LINHARES, Maria Ieda. *História da Agricultura Brasileira*. São Paulo: Ed. Civ. Brasileira, 1981.

MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1990.

MEGALE, Januário Francisco. *A Bananicultura no Litoral Paulista*. Dissertação. (Mestrado em História). Departamento de História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 1975.

MULLER, Geraldo. *Estado, Estrutura Agrária e População. Estagnação e Incorporação Regional*. Petrópolis: Vozes 1980.

PAIVA, Odair da Cruz. *Colonização e (des)povoamento*. São Paulo: Pulsar, 2002.

PETRONE, Pasquale. *A Baixada do Rio Ribeira: Estudo de geografia humana*. Tese (Doutorado em Geografia). Departamento de Geografia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo. 1961

PRADO JR., Caio. *Distribuição da Propriedade Fundiária Rural no Estado de São Paulo*. *Geografia*. São Paulo, ano 1, n. 1 jan./mar, 1935.

SILVA, Lígia Maria Osório. *A Lei da Terra (um estudo sobre a propriedade da terra no Brasil)*. Tese. (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de pós-graduação em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1990.

SMITH, Roberto. *Propriedade da Terra e Transição. Estudo da Formação da Propriedade Privada da Terra e Transição para o Capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense. 1990.

